

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	10
Atos Administrativos	21
Termo de Fomento	21
Licitações e Contratos	30
Distratos	30
Aviso de Contratação Direta	32
Concursos Públicos/Processos Seletivos	36
Convocação	36
Outros Atos	40



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3661

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.544, de 30 de maio de 2023.

Art. 1º Fica incluído o artigo 11-C e seus §§ 1º, 2º e 3º na Lei nº 3.544, de 30 de maio de 2023 com a seguinte redação:

“Art. 11-C Será concedido vale-alimentação ao estagiário da Câmara Municipal de Itajubá, no valor mensal de R\$ 498,25 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º O vale-alimentação de que trata este artigo será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º O vale-alimentação de que trata este artigo deverá ser reajustado, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º O reajuste de que trata o § 2º deste artigo deverá ser formalizado por meio de portaria do Presidente da Câmara Municipal.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de abril de 2025, 206º anos da fundação e 177º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.04.30 17:23:03 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.29 17:22:12
-03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3662

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar bem público, veículo automotor, ao 56º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itajubá/MG autorizado a doar o bem móvel, consistente em um veículo da marca FORD, modelo RANGER, Ano/Modelo 2024/2025, chassi 8AFBR01F0SJ415682, número de série do motor P02BSJ415682, placa TDR4H70, número de patrimônio 75476, para a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, inscrita no CNPJ Nº 16.695.025/0001-97, através do 56º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, com sede na Rua Antiogo Poddis, 120 - Vila Poddis, Itajubá - MG, 37503-002.

Parágrafo Único. A presente doação descrita no *caput* deste artigo visa exclusivamente a promoção de ações de segurança pública no Município de Itajubá, conforme atribuições do 56º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O repasse do bem será efetivado mediante termo de doação.

Parágrafo único. A partir da assinatura do termo de doação a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG se responsabilizará pela efetivação da transferência bem como responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de abril de 2025, 206º anos da fundação e 177º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.04.30 17:22:17 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.29 17:18:05
-03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3663

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2700/2009 que institui o Programa do Vale Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º da lei nº 2.700, de 19 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O crédito mensal a título de Vale Alimentação, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), será concedido por meio de Cartão Alimentação, emitido por administradora de cartão, e poderá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela administradora.

§1º No mês de dezembro de cada ano o crédito mensal de Vale Alimentação será concedido em dobro, a título de cesta natalina.

§2º O crédito a título de Vale Alimentação de que trata o caput tem caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou a remuneração.” (NR)

“Art. 3º - Todos os servidores, efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos, em efetivo exercício de suas funções, terão direito ao Vale Alimentação, nos termos do artigo 2º.

Parágrafo único. Incluem-se ao *caput* os servidores de outros entes da Federação que estiverem cedidos ao município e que estejam em efetivo exercício de suas funções.” (NR)

“Art. 4º - O fornecimento do Cartão Alimentação deverá ser realizado por empresa terceirizada, contratada por meio de processo licitatório.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 2º-A e o artigo 5º da Lei 2.700, de 19 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 2.739, de 21 de dezembro de 2.009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Itajubá, 29 de abril de 2025, 206º anos da fundação e 177º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.04.30 17:21:18 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:0738970
9642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.29 17:15:47
-03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



Decretos

Firefox

about:blank



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11327

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 128 - 0003 - 2045 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM CONCURSOS PÚBLICOS E			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	463	500	124.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL			
06 - 122 - 0026 - 2227 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMDS			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	1468	500	39.800,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
06 - 181 - 0003 - 2013 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ POLÍCIA MILITAR - SESPMG			
3 - 3 - 30 - 41 - Despesas Correntes			
	237	500	10.000,00



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
04 - SECRETARIA MUN. CIÊNCIA TEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
19 - 572 - 0024 - 2025 - CONVÊNIOS/PARC. INST. PÚB. PRIV./AG. DESENV./INCUBADORAS			
3 - 3 - 50 - 41 - Despesas Correntes	314	500	29.800,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2101 - CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE A SERVIDORES			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	446	500	124.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de abril de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município

RODRIGO IMAR MARTINEZ
Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687
Dados: 2025.04.30 18:08:43 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643
Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643
Dados: 2025.04.30 16:55:15 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.30 16:42:45 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Decreto Nº: 11328**

Justificativa: Dar continuidade as ações da CÂMARA MUNICIPAL tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
03 - PROCURADORIA GERAL			
01 - 031 - 0001 - 2376 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL E			
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes			
	54	500	2.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
01 - 031 - 0001 - 2380 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes			
	76	500	2.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
07 - DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA			
01 - 031 - 0001 - 2389 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO			
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes			
	162	500	2.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:



Firefox

about:blank

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
03 - PROCURADORIA GERAL			
01 - 031 - 0001 - 2378 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	60	500	2.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
01 - 031 - 0001 - 3002 - AQUISIÇÃO , CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA			
4 - 4 - 90 - 30 - Despesas de Capital			
	99	500	2.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
07 - DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA			
01 - 031 - 0001 - 2395 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	183	500	2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de abril de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.04.30 18:09:12 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2025.04.30 16:55:50 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
09642 Dados: 2025.04.30
16:43:38 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 0622/2025

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito

Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor: **RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG com a finalidade de participar do 40º Congresso Mineiro de Municípios, setor Meio Ambiente, entre os dias 06 e 07/05/2025, no EXPOMINAS em Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 05/05/2025 às 10:00 horas

Retorno: 08/05/2025 às 18:00 horas

Veículo: Caminhonete, Placa: SII0C43

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de abril de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:906814606
87

Assinado de forma digital
por RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.04.29
17:52:19 -03'00"

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.29
17:52:32 -03'00"

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE
GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2025.04.29 17:52:45
-03'00"

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Dep. de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0630/2025**

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **Sergio Thiago Ribeiro, Secretário Municipal de Governo**, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar do 40º Congresso Mineiro de Municípios, nos dias 06 e 07/05, promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 05/05/2025 às 07:00 horas

Retorno: 08/05/2025 às 18:00 horas

Veículo: Próprio

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de abril de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.04.30 14:23:33
-03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30 14:23:42
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE
GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital
por MONIQUE GREGÓRIO
DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.04.30
14:23:51 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Dep. de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0634/2025**

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor: **FRANCISCO MENDONCA GOMES**, motorista, a viajar para a cidade de Baependi/MG, com a finalidade de transportar os atletas do futebol masculino, que representarão a PMI/SEMEL em partida válida pelo JOJU 2025, categorias sub 15 e 17.

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 03/05/2025 às 11:00 horas

Retorno: 03/05/2025 às 22:00 horas

Veículo: Micro Onibus QMS 8536

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de abril de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687
11405687

Assinado de forma digital por FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687
Dados: 2025.04.30 17:02:13 -03'00'

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30 16:19:43 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
09642

Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.30 16:19:56 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0636/2025**

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário
Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor: **FRANCISCO MENDONCA GOMES**, motorista, a viajar para a cidade de Baependi/MG com a finalidade de transportar os atletas do futebol masculino, que representarão a PMI/SEMEL em partida válida pelo JOJU 2025, categorias sub 15 e 17..

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 04/05/2025 às 07:00 horas

Retorno: 04/05/2025 às 15:00 horas

Veículo: Micro Ônibus QMS 8536

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de abril de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687405687
Assinado de forma digital por FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687
Dados: 2025.04.30 17:03:09 -03'00'

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30 16:16:53 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:0738970964209642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.30 16:17:08 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0638/2025**

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº 001/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidora **Sílvia Silvana Veiga Guimarães**, Consultora Administrativa, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar juntamente com o Prefeito, do 40º Congresso Mineiro de Municípios, promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM.

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 05/05/2025 às 07:00 horas

Retorno: 08/05/2025 às 18:00 horas

Veículo: Próprio

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de abril de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709
642

Assinado de forma digital por SÉRGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.30 16:22:13 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30 16:22:24 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2025.04.30 16:22:40 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Dep. de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itaiubanasredes

**PORTARIA Nº 0639/2025**

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº 001/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor **Luiz Guilherme Antunes Guimarães, Coordenador Político**, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar juntamente com o Prefeito, do 40º Congresso Mineiro de Municípios, promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM.

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 05/05/2025 às 07:00 horas

Retorno: 08/05/2025 às 18:00 horas

Veículo: Próprio

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de abril de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
09642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.30 16:30:07 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30 16:30:18 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.04.30 16:30:29 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Dep. de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0640/2025**

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal
Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das
atribuições delegadas pela Portaria nº003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o(a) secretário(a), **SERGIO THIAGO RIBEIRO**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMUG.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.01.01.04.122.0002.2008 - Manutenção do Gabinete e Assessorias Especiais SEMUG.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de abril de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:10066828643

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2025.04.30 17:08:32
-03'00'

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.30
17:14:45 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30 17:14:56 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 641/2025**

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado e homologado os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório, nomeada através da Portaria N.º 185/2025.

Art. 2º - Em conformidade com a Lei Complementar Nº 066/2011, art. 84º, fica autorizado aos servidores que cumpriram com as normas estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Itajubá, pela Lei Complementar Nº 067/2011, conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	PROGRESSÃO / MUDANÇA DE LETRA
00386	CLAUDIO SERGIO LOPES	H / I
00393	DANIEL CANDIDO DE MOURA	I / J
00557	DANIELLE APARECIDA NAZARIO SANTOS GUIMARAES	J / K
00699	DENIS DUARTE FARIA	H / I
01355	DUCILENE COELHO CAMARGO	H / I
04884	ERIC FERNANDO GREGORIO DA SILVA	D / E
04842	FELIPE GENHAKU DI TANNO SINZATO	D / E
00728	FLAVIA HELOISA MORAES	I / J
04881	GABRIEL TEIXEIRA CAMPOS	C / D
03047	GLACIELA RAQUEL DE OLIVEIRA	F / G
04896	JANAINA PATRICIA IZABEL	D / E
04851	JEFERSON LUIZ MADURO	D / E
04862	JONAS HENRIQUE RODRIGUES	D / E
00405	JULIANA DA SILVA	J / K
04882	KARINE REIS DA SILVA	D / E
03791	LEANDRO LORENA DE SOUZA	E / F
00603	LEONARDO DA SILVA	J / K
04858	LUCAS LEONARDO DANIEL SALGADO	D / E
00730	LUCIANA ANTONIA RIBEIRO MARTINS	J / K
00430	LUCILENE CRISTINA MENDES	J / K



00574	MAGNA SANTOS COSTA	J / K
00608	MARCELO BATISTA PEREIRA	J / K
00621	MARCUS VINICIUS LAZARO	K / L
03801	MARIA LUCIA GOMES MARTINS	E / F
06135	MIRNA ESBER	C / D
07662	OSMAR CHIARADIA	B / C
00548	ROSANA DOS PASSOS RIBEIRO VAZ	J / K
00720	SANDRA APARECIDA PAIVA TOMAZ	J / K
00721	SIRLEI ROCHA PAIVA	J / K
03808	STEFAN ANDRADE SANTOS	E / F
00525	TANIA CRISTINA ARAUJO RIBEIRO	J / K
01360	TEREZINHA GONCALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	G / H
03048	VALERIA DE SOUZA CHRISPIM	F / G
04878	VANIA MARIA DE SOUZA LAMOGLIA PAIVA	D / E
00532	VERA LUCIA GIL	J / K
00723	WILLIAN RIBEIRO DA SILVA	J / K
07280	CLARA ANA NILO ROMEO SILVEIRA	B / C
03657	CHRISTIAN THALES PEREIRA DE ANDRADE	E / F
00146	GILMAR PINTO RIBEIRO	J / K
00237	JOAO CARLOS VICENTE	I / J

Art. 3º - Conceder adicional por conclusão de curso aos servidores relacionados, com base na Lei Complementar Nº 066/2011, art. 116:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	ADICIONAL DE CURSO
07148	CAMILA SANDIE PINTO	CURSO SUPERIOR – 20%
04519	MILIAN RODRIGUES FERREIRA DE PAULA	PÓS GRADUAÇÃO - 30%
01079	MARCELO AUGUSTO RODRIGUES	PÓS GRADUAÇÃO - 30%

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar Nº 067/2011, art. 36º, § 1º, o adicional por conclusão de curso será considerado uma única vez, sendo que cada titulação extingue o percentual anterior, de menor valor, sendo concedido como incentivo ao desenvolvimento funcional do servidor.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, fica autorizada a promover as alterações propostas pela Comissão.



Art. 6º - Fica o pagamento das verbas correspondente aos servidores a partir desta homologação, as entregas das avaliações de desempenho funcional, certificados/diplomas de conclusão de curso e documentos relacionados fora do prazo, não terão seus efeitos retroagidos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 30 de abril de 2025, 206º ano da Fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30 18:04:26 -03'00'

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.30 18:04:43 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.04.30 18:04:57 -03'00'

MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0642/2025**

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor inframencionado na função gratificada, conforme Lei Complementar nº 066/2011 e 067/2011:

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
BRUNO FELIPE DOS SANTOS JOB	CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEMDS

Art. 2º - O servidor é filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de abril de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687
Dados: 2025.04.30 18:47:05 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.04.30 18:47:16 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30 18:47:27 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Atos Administrativos

Termo de Fomento



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento N° 001/2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTIGOMOBILISTA DE ITAJUBÁ - OLD RODDERS.

O Município de Itajubá, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, CEP nº 37500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Rita de Cássia Almeida, inscrita no CPF/MF sob o nº. 818.XXX.586-34, portadora do Registro Geral MG-6.XXX.020 SSP/ MG, e a Organização da Sociedade Civil Associação Cultural Antigomobilista de Itajubá - Old Rodders, inscrita no CNPJ nº 32.135.2300/0001-54, situada no endereço: Rua Doutor Sebastião Pereira Machado, nº11, Pinheirinho, Itajubá/MG, neste ato representada por seu presidente Bruno Gonçalves Cavalcante, inscrito no CPF nº 088.XXX.506-45 e RG nº MG 16.XXX.917 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A parceria visa o repasse de recursos financeiros a projetos culturais e turísticos, através da organização e execução dos eventos: 7º Encontro Anual de Veículos Antigos de Itajubá e 5º Encontro de Caminhões e Utilitários Clássicos de Itajubá.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 - São obrigações dos Participes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;
- b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

- Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
 - d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
 - i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
 - j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria; e
 - k) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo da parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f) havendo contratação entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução dos objetos do presente de Fomento é de R\$ 70.000 (setenta mil reais), conforme autorização prevista pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECUT;

3.2 - A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 1.500.000.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados: I - Quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação; II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; III - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada consequência de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - Lista de Presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumprindo sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

durante a execução da parceria.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARAGRAFO ÚNICO. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração Pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- 1 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OS deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Ficam estabelecidos as seguintes datas para apresentação da prestação de contas parcial e final sendo:

Período	Ano	Data
Prestação de Conta da 1ª Parcela	2025	até dia 30/07/2025
Prestação de Conta da 2ª Parcela	2025	até dia 30/11/2025

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá (MG), 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO GONCALVES CAVALCANTE
Data: 30/04/2025 18:02:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CÁSSIA ALMEIDA
Data: 30/04/2025 18:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO GONÇALVES CAVALCANTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTIGOMOBILISTA
DE ITAJUBÁ - OLD RODDERS

RITA DE CÁSSIA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



Licitações e Contratos

Distratos

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REFERENTE AO CONTRATO Nº044/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CLARO S.A, QUE TEM POR OBJETO: COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 150/2024, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2024, SEPLAG

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ e a empresa CLARO S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, qualificados no contrato firmado em 28 de março em 2025, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a rescisão unilateral do contrato nº. 044/2025 cujo objeto consiste no atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Itajubá quanto a COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), e possui fundamento legal no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

2.1. Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do referido contrato, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao distratado, dando-se plena e geral quitação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

3.1. A presente rescisão contratual será a partir de sua assinatura.

3.2. Esse Termo de Rescisão UNILATERAL implicará nas seguintes ações:

3.2.1. Liberação da CONTRATADA de todas as condições estabelecidas no referido contrato.

3.2.2. Inexistência de ônus de qualquer natureza para quaisquer das Partes, seja de que natureza for.

3.2.3. A mais plena, geral, irrevogável e recíproca quitação, mutuamente outorgada entre as Partes, para nada reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1. Fica fazendo parte obrigatória desta rescisão à solicitação apresentada e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Informática, através do **Memorando nº036/2025/SEMIN**, bem como todos os documentos referentes a ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 150/2024, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2024, SEPLAG



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A parte contratante firma o presente termo de rescisão contratual nos termos do Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao qual se submete e se responsabiliza integralmente pelos seus termos.

5.2. É eleito o foro da Seção Judiciária de Itajubá, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itajubá, 24 de abril de 2025.

LUCIANO
LAMOGLIA
LOPES:51694140644

Assinado de forma digital por
LUCIANO LAMOGLIA
LOPES:51694140644
Dados: 2025.04.30 15:52:13
-03'00"

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Luciano Lamoglia lopes
Secretária Municipal de Informática

VISTO PGM:

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2025.04.29
16:36:29 -03'00"

**Aviso de Contratação Direta****AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRA Nº 100/2025****1 – CONTRATANTE**

Município de Itajubá – Minas Gerais
CNPJ: 18.025.940/0001-09

2 – BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei N.º 14.133/21, art. 75, VIII.

3 – ENVIO DE PROPOSTAS

Prazo: até o dia 07 de maio de 2025 (quarta-feira).

Envio: no e-mail pedro.compras.itajuba@gmail.com ou no Departamento de Compras - Secretaria Municipal de Planejamento, no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, endereço: Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Estiva.

Observação: Encaminhar, junto à proposta, os documentos exigidos para habilitação, conforme especificado no Termo de Referência.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

5 – OBJETO

Aquisição de insumos para atendimento de mandado judicial.

Obs.: O Termo de Referência e o Modelo de Proposta estão disponíveis no endereço <https://www.itajuba.mg.gov.br/licitacoes>

JOAO PEDRO
ROCHA E
SILVA:097441436
06

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO ROCHA
E SILVA:09744143606
Dados: 2025.04.30
14:15:43 -03'00'

João Pedro Rocha e Silva

Diretor do Departamento de Compras

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRA Nº 102/2025

1 – CONTRATANTE

Município de Itajubá – Minas Gerais
CNPJ: 18.025.940/0001-09

2 – BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei N.º 14.133/21, art. 75, VIII.

3 – ENVIO DE PROPOSTAS

Prazo: até o dia 07 de maio de 2025 (quarta-feira).

Envio: no e-mail pedro.compras.itajuba@gmail.com ou no Departamento de Compras - Secretaria Municipal de Planejamento, no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, endereço: Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Estiva.

Observação: Encaminhar, junto à proposta, os documentos exigidos para habilitação, conforme especificado no Termo de Referência.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

5 – OBJETO

Aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais.

Obs.: O Termo de Referência e o Modelo de Proposta estão disponíveis no endereço <https://www.itajuba.mg.gov.br/licitacoes>

JOAO PEDRO
ROCHA E
SILVA:097441436
06

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO ROCHA
E SILVA:09744143606
Dados: 2025.04.30
15:18:37 -03'00'

João Pedro Rocha e Silva
Diretor do Departamento de Compras

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2025

1 – CONTRATANTE

Município de Itajubá – Minas Gerais
CNPJ: 18.025.940/0001-09

2 – BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei N.º 14.133/21, art. 75, VIII.

3 – ENVIO DE PROPOSTAS

Prazo: até o dia 07 de maio de 2025 (quarta-feira).

Envio: no e-mail pedro.compras.itajuba@gmail.com ou no Departamento de Compras - Secretaria Municipal de Planejamento, no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, endereço: Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Estiva.

Observação: Encaminhar, junto à proposta, os documentos exigidos para habilitação, conforme especificado no Termo de Referência.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

5 – OBJETO

Aquisição cadeira de roda postural e cadeira de banho para atendimento de mandado judicial.

Obs.: O Termo de Referência e o Modelo de Proposta estão disponíveis no endereço <https://www.itajuba.mg.gov.br/licitacoes>

JOAO PEDRO
ROCHA E
SILVA:09744143
606

Assinado de forma
digital por JOAO PEDRO
ROCHA E
SILVA:09744143606
Dados: 2025.04.30
14:16:17 -03'00'

João Pedro Rocha e Silva

Diretor do Departamento de Compras

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRA Nº 106/2025

1 – CONTRATANTE

Município de Itajubá – Minas Gerais
CNPJ: 18.025.940/0001-09

2 – BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei N.º 14.133/21, art. 75, VIII.

3 – ENVIO DE PROPOSTAS

Prazo: até o dia 07 de maio de 2025 (quarta-feira).

Envio: no e-mail pedro.compras.itajuba@gmail.com ou no Departamento de Compras - Secretaria Municipal de Planejamento, no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, endereço: Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Estiva.

Observação: Encaminhar, junto à proposta, os documentos exigidos para habilitação, conforme especificado no Termo de Referência.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

5 – OBJETO

Aquisição de medicamento para atendimento de mandado judicial.

Obs.: O Termo de Referência e o Modelo de Proposta estão disponíveis no endereço <https://www.itajuba.mg.gov.br/licitacoes>

JOAO PEDRO ROCHA E SILVA:09744143606
143606

Assinado de forma digital por JOAO PEDRO ROCHA E SILVA:09744143606
Dados: 2025.04.30 14:16:44 -03'00'

João Pedro Rocha e Silva
Diretor do Departamento de Compras

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Termo de Convocação 30/04/25

Sr. (a) **VIVIANE RIBEIRO LEITE**

Cargo: MÉDICO SAD/EMAD

Convocamos V.S.^a, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, Bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá — MG, no horário das 12h s 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **002/25 cuja colocação foi 01º**. Em caráter de urgência. Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (35) 99746 6487.

Informamos que **o não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo**, permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido de todos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. **Favor trazer os documentos na ordem solicitada.**

Atestado de Antecedentes Criminais

Certidão Negativa Criminal (Internet)

Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br)

Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo “MEU INSS”)

Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)

Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF

Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral. Cópia do

Certificado Militar (Se do sexo masculino)

Carteira de Registro Profissional (CTPS Digital) e Cópia do PIS/PASEP

Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)

Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)

Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)

Cópia do Cartão Vacinal

Cópia do Cartão do SUS

1 Foto 3X4

Conta do Banco Bradesco (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF

Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos

Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos.

OBS: O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo de 30 dias após a assinatura da convocação será automaticamente desclassificado do processo.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30 17:32:52
-03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração



EDITAL Nº 003/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA

Data: 06/05/2025 (Terça-Feira) às 09:00 horas.

Local: PÁTIO DA OBRAS – Av. Dr. Jerson Dias, S/N, Bairro Estiva, Itajubá.

Observações: Os candidatos deverão chegar com **15 (quinze) minutos de antecedência, e só poderá realizar a prova portando a sua CNH na categoria exigida conforme item 2 do edital.**

A ausência do candidato à Prova Prática implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado 003/2025.

CARGO: MOTORISTA

Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Possui Deficiência	Negro / Pardo	Deseja apresentar títulos	Deseja apresentar experiência profissional
1	LUCAS FABRÍCIO LUZ XAVIER	20/10/1997	Não	Não	Não	Sim
2	LEONARDO CAVALCANTE DESLANDES	04/05/1990	Não	Não	Sim	Não
3	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	19/04/1984	Não	Sim	Sim	Sim
4	JOSE SEBASTIAO DA ROCHA	28/01/1968	Não	Não	Não	Sim
5	FREDERICO RIBEIRO DA SILVA	02/07/1986	Não	Não	Sim	Sim
6	MATHEUS WILSON ARIBEIRO	30/12/1998	Não	Não	Não	Não
7	MATEUS DOS SANTOS	28/07/2000	Não	Sim	Não	Não
8	LUÍS FERNANDO DA SILVA	17/08/1976	Não	Não	Sim	Sim
9	EDSON CARLOS EVARISTO	17/03/1971	Não	Não	Sim	Não
10	GILSON JOSÉ DA SILVA	02/12/1975	Não	Sim	Não	Sim
11	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA PONTES	11/06/1995	Não	Não	Sim	Sim
12	CLAUDIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA LOPES	13/05/1972	Não	Não	Não	Não
14	ALESSANDRA CRISTINA PEDROSO	22/07/1978	Não	Não	Sim	Sim
15	LUCIANO RAMOS GOMES	10/11/1974	Não	Não	Sim	Sim

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



**EDITAL Nº 003/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA

17	KAYQUE RIBEIRO	14/06/2002	Não	Não	Não	Não
18	SHEILA RÚBIA GONÇALVES BITENCOURT	01/06/1974	Não	Não	Não	Não
19	PATRIK PETTERSON DIAS	10/10/1978	Não	Não	Não	Não
20	ROGERIO MARINHO	13/10/1966	Não	Não	Sim	Sim
21	ISAIAS PEREIRA DE PAULA	02/12/1991	Não		Não	Não
22	PAULO ROBERTO DE PAIVA	19/12/1981	Não	Não	Não	Não
23	ANTONIO CESAR	10/10/1972	Não	Sim	Sim	Sim
24	LUCINEI MARIANO	01/08/1988	Não	Não	Não	Não
25	JÚLIO CÉSAR COSTA BARBOSA	30/09/1997	Não	Não	Não	Sim
26	PAULO CESAR CAPIZANI JUNIOR	14/06/1985	Não	Não	Não	Sim
27	VIVIAN MENDES GONÇALVES	07/09/1985	Não	Não	Sim	Sim
28	DANIEL DOS REIS SIQUEIRA	08/11/1985	Não	Sim	Sim	Não
29	EDIVALDO PEDRO SILVA	29/06/1981	Não	Sim	Sim	Sim
30	MULLER LEONARDO FARIA GREGÓRIO	20/02/1987	Não	Sim	Não	Não
31	LUCAS MENDES GONÇALVES	02/11/1989	Não	Não	Sim	Sim
32	ROBSON FRANCIS FARIA	26/01/1980	Não	Não	Sim	Não
33	VALERIA CRISTINA PINTO	21/12/1975	Não	Sim	Não	Não
34	JOSE SILVIO TOLEDO LUZ	08/04/1972	Não	Não	Sim	Sim
35	ALEXANDRE DA SILVA	08/07/1975	Não	Não	Não	Sim
36	BENEDITO EUGENIO DA SILVA	26/10/1958	Não	Não	Não	Não
37	ALEXANDRE MAGNO PASSOS DE CASTRO	23/09/1981	Não	Não	Não	Não
38	LUCIANO SALGADO AFONSO	11/07/1975	Não	Não	Sim	Sim
40	CRISTOVAM HENRIQUE ROCHA	02/08/1959	Não	Não	Não	Sim

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Possui Deficiência	Negro / Pardo	Deseja apresentar títulos	Deseja apresentar experiência profissional
1	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	19/04/1984	Não	Sim	Sim	Sim
2	WALLACE ALEX PIO	22/04/1998	Não	Sim	Não	Não

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes



EDITAL Nº 003/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA

Itajubá, 30 de abril de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:022301577
60

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.04.30
18:20:59 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
[@itajubanasredes](https://www.instagram.com/itajubanasredes)

Outros Atos

**ERRATA 001/2025****PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2025.**

OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

A presente errata tem por finalidade promover a seguinte alteração no item 8.7.1 alínea b) (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do Edital de Licitação:

ONDE SE LE:**8.7.1**

b) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

LEIA-SE:**8.7.1**

b) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo seis meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

ONDE SE LE:

Modo de disputa: Aberto e Fechado

LEIA-SE:

Modo de disputa: Aberto

CNPJ.: 21.512.443/0001-31
Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
e-mail: licitacimasp@gmail.com

**ERRATA 001/2025****PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2025.**

Considerando que a alteração não interfere na formulação das propostas, ficam mantidas a data de abertura das propostas e horário: 12/05/2025 às 10 horas (horário de Brasília-DF).

Itajubá/MG, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS
Data: 29/04/2025 16:37:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

CNPJ.: 21.512.443/0001-31
Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
e-mail: licitacimasp@gmail.com

